



PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIESP/INPI – 2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP) E O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), VISANDO A COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MÚTUO INTERESSE RELACIONADAS À PROPRIEDADE INTELECTUAL E À INOVAÇÃO.

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP), com sede na Avenida Paulista, 1313, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Antônio Skaf**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, nos termos do estatuto social e da Ata de Posse de 06/10/2025, doravante denominado FIESP, e o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente **Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, que assinam em conjunto como “partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções nos seguintes termos e condições deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções é estabelecer os termos para a cooperação técnica entre os partícipes, visando o fortalecimento institucional recíproco e à promoção de ações de interesse comum relacionadas à propriedade intelectual e à inovação.

1.2. As iniciativas de cooperação institucional e técnica que poderão ser desenvolvidas incluem, dentre outras:

I - articulação e alinhamento de expectativas, tendo em vista o interesse público, para a realização de atividades conjuntas;

II - estruturação de Plano de Trabalho para atuação conjunta e celebração de Acordo de Cooperação Técnica;

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. A execução do objeto será formalizada mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e elaboração de um Plano de Trabalho.



2.2. O Plano de Trabalho que vier a ser firmado em futuro Acordo entre os partícipes deverá conter, se aplicável, os seguintes elementos:

- I - descrição completa e detalhada do objeto a realizar;
- II - alcance do objeto do Acordo, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a serem alcançadas, detalhando no possível as informações correspondentes;
- III - cronograma com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases de execução, com previsão da duração de cada uma delas;
- IV - plano de aplicação dos recursos, contemplando todas as despesas a serem realizadas, tais como: custo com pessoal, aquisições de bens e serviços, viagens nacionais e internacionais, entre outros, quando couber;
- V - mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;
- VI - responsabilidades de ambas as partes;
- VII - demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

3.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos partícipes signatários.

3.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.4. Os serviços decorrentes deste Protocolo serão prestados em regime de cooperação, não implicando ônus financeiro ou remuneração entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

5.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por comunicação de qualquer dos partícipes, com antecedência de 10 (dez) dias, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por advento da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes antes do advento do termo final de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O INPI providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União (DOU), e os partícipes deverão publicar o instrumento na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

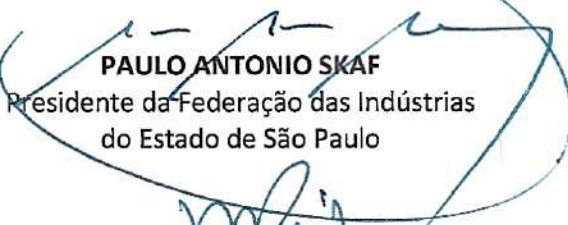
7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.


CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

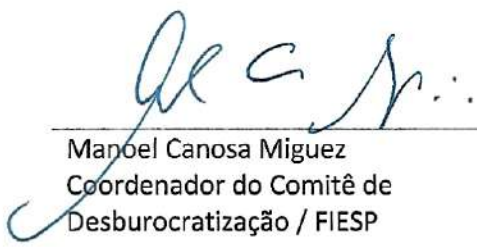
São Paulo, 06 de maio de 2026


PAULO ANTONIO SKAF
Presidente da Federação das Indústrias
do Estado de São Paulo


JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente do INPI

Testemunhas:

Jacyr da Silva Costa Filho
1º Diretor Financeiro / FIESP



Manoel Canosa Miguez
Coordenador do Comitê de
Desburocratização / FIESP

